

L.H.

VETO

21

1906

1857

CAG

22

CSR

116

116

N/2A

111



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

PROJETO DE LEI N.º 2 558

Assunto: s/modifica o art. 5º da Lei nº 1 178/64, modificado pelo art.

2º da Lei nº 1 244/65 - (COMISSÃO DE TURISMO).

*Lei Promulgada pela Câmara. P.O.
de 05/11/71.*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

LEI DECRETADA SOB. N.º

1906

LEI PROMULGADA SOB. N.º

1857

ARQUIVE-SE

José Maria Pereira
Diretor Geral

4 / 11 / 1971

Proc. N.º 13 535

Clas. 503.1384



2/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
Sala das Sessões em 6/10/1971
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
013885 - 0 JUN 71
CLASSIF. 503.1384

PROJETO DE LEI Nº 2 558

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1 178, de 14 de setembro de 1 964, modificado pelo artigo 2º da Lei nº 1 244, de 17 de agosto de 1 965, passa a ter a seguinte redação:-

"Art. 5º - A Comissão de Turismo será presidida por um munícipe, designado pelo Prefeito Municipal "ad referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9/junho/1 971.

Antônio Carlos Pereira Neto
Antônio Carlos Pereira Neto.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 22/09/1971
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.244, de 17 de AGOSTO de 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/8/1965, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo 2º, da Lei nº 1.178, de 14 de setembro de 1964, é acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Na impossibilidade da realização de qualquer festividade por parte da Comissão de Turismo, o Poder Executivo poderá, inclusive cedendo próprios municipais, delegar atribuições congêntes a entidades sediadas no Município, desde que a renda líquida se destine a obras assistenciais locais".

Art. 2º - O artigo 5º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A Comissão de Turismo será presidida por um funcionário público municipal ou por um munícipe, de livre escolha do Prefeito, a título gracioso."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávare)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Prefeitura, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e cinco.

(Nêdo Ferraz de Castro)

DIRETOR ADMINISTRATIVO



4/19

LEI Nº 1.178, de 14 de SETEMBRO de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 8/9/1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a COMISSÃO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ.

Art. 2º - A Comissão de Turismo compete:

- I) - Promover todas as festividades populares já fixadas em lei e as que vierem a ser posteriormente determinadas;
- II) - Dirigir e orientar, nomeando membros, os festejos garnaulescos, da uva, do vinho e exposição industrial;
- III) - Utilizar o Parque Comendador Antônio Cay bonari como centro de atrações turísticas;
- IV) - Pagar por todas as formas para aproveitar os centros de atrações históricas, folclóricas, leonutras e demais recantos de nível de aproveitamento para as finalidades.

Art. 3º - Toda a ornamentação da cidade para os festejos populares, ficará a cargo da Comissão de Turismo em diante concorrência pública.

Parágrafo único - Para a ornamentação, poderá a Comissão contar com o concurso financeiro de empresas comerciais ou industriais, que as queiram fazer, a título de pagamento.

Art. 4º - Para o julgamento dos concursos, a Comissão designará julgadores de méritos reconhecidos de preferência residentes em Jundiá.

Art. 5º - A Comissão de Turismo será presidida por funcionário público municipal, de livre escolha do Prefeito, a título gratuito.

Parágrafo único - É considerado serviço relevante ao município a função assim exercida, devendo constar da

5
29

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(Lei nº 1 178 - fls. 2)

de fé de officio, para promoção por merecimento.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes desta lei, serão usadas verbas próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Pévaro)
PREFEITO MUNICIPAL



[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de 7 dias.

Em 9 de Junho de 1974.

[Handwritten signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 11 de junho de 1974
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL
=====

PROJETO DE LEI Nº 2 558

Proc. nº 13 335

PARECER Nº 1 109 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do nobre Vereador Antônio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao artigo 5º da lei nº 1 178, modificado pela lei nº 1244, de 1 965, para o fim de subordinar ao "referendum" da Câmara Municipal de Jundiá a nomeação do presidente da Comissão de Turismo.

2. O presente projeto de lei se nos afigura, "data venia", ilegal, por invadir atribuição privativa do Prefeito. Este escolhe os seus auxiliares, nos casos de cargos de provimento em Comissão (cargos de confiança) e o faz livremente. No caso do Presidente da Comissão de Turismo (função honorária, de colaboração transitória e gratuita), também o faz livremente, sem que o seu ato possa ficar condicionado à aprovação do Legislativo, porquanto a função honorífica somente pode ser exercida em caráter de confiança. A confiança se refere ao Prefeito e não à Câmara.

3. Além disso, cumpre lembrar que a Câmara provê "in abstracto", em virtude de seu poder de regular, enquanto a Prefeitura provê "in concreto", em razão do seu poder de administrar. Ora, o que pretende o presente projeto de lei é fazer com que a Câmara também venha prover "in concreto", invadindo assim a área própria do Executivo. Lei nesse sentido é nula por ofensiva do princípio da separação de funções dos órgãos do governo local e assim pode ser declarado pelo Judiciário. A este propósito, veja-se Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 2ª Edição, pags. 500/501.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiá, 30 de junho de 1 971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

Câmara Municipal de Jundiaí

8
DP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de agosto de 1971.
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 13 de agosto de 19

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de agosto de 19 71.
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao C. do Sr. Supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao redator sr. *Hermenegildo Martelli*

em prazo de 07 dias.
Jundiaí, 13 de agosto de 19 71

[Handwritten Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13 335

PROJETO DE LEI Nº 2 558, de autoria do Vereador Sr. Antônio Carlos Pereira Neto - s/modifica o art. 5º da Lei nº 1 178/64, modificado pelo art. 2º da Lei nº 1 244/65 - (COMISSÃO DE TURISMO).

PARECER Nº 534/71

Adotamos o parecer da Assessoria Jurídica da Casa, eis que aborda com propriedade o intuito deste Projeto.

Assim, somos contrários à proposição.

Sala das Comissões, 17/agosto/1 971.

Hermenegildo Martinelli,
Relator.

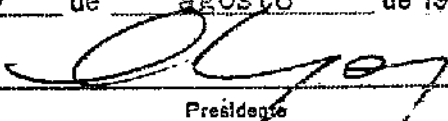
PARECER APROVADO EM: 18/8/1 971.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.
André Benassi.
Lázaro de Almeida.
Pedro Oswaldo Beagim.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

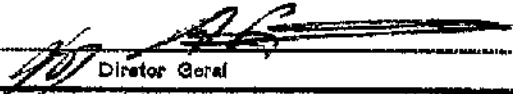
Inclua-se na pauta da Ordem do Dia
para 1ª discussão e votação.
Em 19 de agosto de 19 71.



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

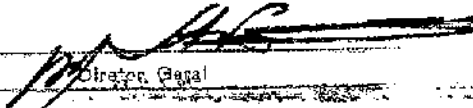
Incluído na pauta da Ordem do Dia da Câmara
Ordinária a realizar-se em 22 de 71
de 19 71 em cumprimento ao despacho supra.
Em 22 de setembro de 19 71



Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

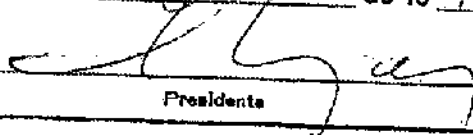
Aprovado em 1ª discussão na Ses.
Ordinária realizada no dia 22
setembro de 19 71
Encaminhado a Presidência para despacho.
Em 23 de setembro de 19 71



Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de ASSUNTOS
GERAIS
para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 29 de agosto de 19 71



Presidente

Câmara Municipal de Jundiá

10
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 24 de setembro de 1971
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Vereador sr. JOÃO LOPES

para relatar no prazo de 7 dias.
Em 28 de 09 de 1971

[Signature]
Presidente



câmara municipal de Jundiá
estado de São Paulo

11
10

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC; Nº 13 335

PROJETO DE LEI Nº 2 558, de autoria do Vereador Sr. Antonio Carlos Pereira Neto - s/modifica o artigo 5º da Lei nº 1 178/64, modifica do pelo artigo 2º da Lei nº 1 244/65 - (COMISSÃO DE TURISMO).

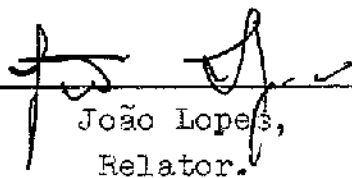
PARECER Nº 563/71.

Embora haja independência de poderes, deve haver harmonia e esta será encontrada com a ativa colaboração do Legislativo na aprovação dos nomes indicados pelo chefe do Executivo, motivo pelo qual entendemos válida a participação da Edilidade na designação de presidentes de comissões da Municipalidade, mesmo através de "ad-referendum".

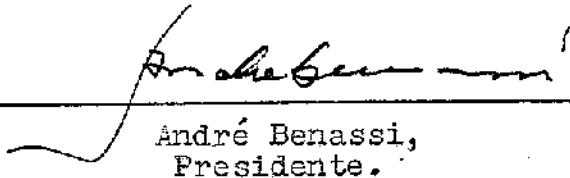
Portanto, pela aprovação.


É o parecer.

Gala das Comissões, 29/setembro/1971.


João Lopes,
Relator.

PARECER APROVADO EM: 29/9/71.


André Benassi,
Presidente.


Ana de Souza Fioravanti.

Antonio Prado.

Lázaro de Oliveira Dorta.

ps/

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 29 de Setembro de 19 74.
recebi da Comissão de ASSUNTOS GERAIS


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

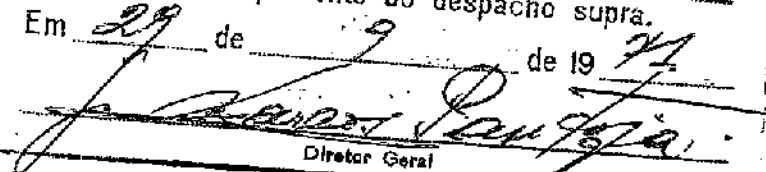
Inclua-se na pauta da Ordem do Dia
para 2ª discussão e votação.

Em 29 de 09 de 19 74


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão
de 19 74 a realizar-se em 29 de 09
em cumprimento ao despacho supra.

Em 29 de 09 de 19 74

Diretor Geral

12
29



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

PROJETO DE LEI Nº 2 558

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

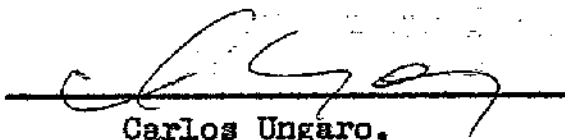
Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1 178, de 14 de setembro de 1 964, modificado pelo artigo 2º da Lei nº 1 244, de 17 de agosto de 1 965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A Comissão de Turismo será presidida - por um munícipe, designado pelo Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro - de mil novecentos e setenta e um. (7/10/1 971)


Carlos Ungaro,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

13-
19

7

o u t u b r o

71

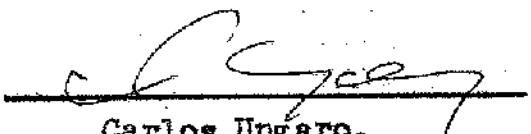
PM.10/71/31:-

13.335:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 558, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 6 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos da elevada estima e distinta consideração.


Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-agc/3



Prefeitura do Município de Jundiaí

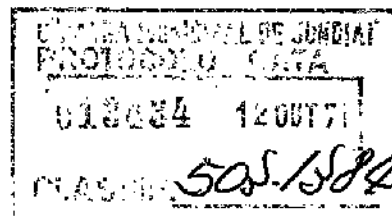
13
ap

Em 08 de outubro de 1971

R E F. N.º GP-L 756/71

PROC. N.º

CLAS.



AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos levar ao conhecimento de V.Exa. e dos demais integrantes dessa Egrégia Casa de Leis que resolvemos apor veto total ao projeto de lei nº 2558, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, fundamentados no § 1º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Primordialmente, consideramos ilegal o projeto em pauta, pois se nos afigura uma verdadeira invasão de competência a respeito da designação do Presidente da COMISSÃO DE TURISMO do Município. De acordo com o estatuído no artigo 12 da Lei Orgânica dos Municípios, tem a Edilidade uma competência certa e específica, que se traduz na edição de atos normativos. Essa competência, excetuando-se raríssimos casos, deve se desenvolver através de provimentos "in abstracto". Em sendo assim, é óbvio que a atividade concreta, específica, executiva a cada problema da Administração, fica reservada ao Executivo Municipal, o que concluimos baseados nos itens do artigo 24 do Estatuto Municipal, complementando-se, é claro, com os elementos relacionados no artigo 39 do mesmo diploma legal. Verifica-se, indubitavelmente, que enquanto é da competência da Edilidade autorizar as concessões, é competência do Executivo firmar os convênios ou contratos respectivos. Enquanto é

A

Sua Excelência, o Senhor
Vereador CARLOS UNGARO
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ



Prefeitura do Município de Jundiaí

Em 08 de outubro de 1971

REF. N.º GP-L 756/71

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

- Fls. 2 -

competência da Câmara autorizar a alienação de bens imóveis, é competência do Executivo praticar os atos concretos. E se foi competência da Câmara criar a comissão executiva de que se trata, é inarredável competência do Executivo escolher e designar o respectivo Presidente. Não se compreende, desta forma, e por força de lei hierarquicamente superior, o "referendum" exigido pelo preceito legal em questão, sob pena de se violentar norma estadual. Dest'arte, o projeto traz em si a coima da ilegalidade, o que por certo será entendido pela Colenda Edilidade, considerando-se o alto espírito de justiça - que norteia essa Casa de Leis e o profundo conhecimento jurídico de que são dotados seus integrantes.

Não fôra somente o exposto e outro argumento poderia ser aditado. É que a exigência do "referendum" edilício propiciaria, teòricamente, a colocação do Executivo e do Legislativo na difícil posição de desentendimento a respeito da pessoa escolhida, uma vez - que sendo o cargo de confiança e de assessoria direta do Prefeito, por suas funções peculiares, deve o mesmo ser homem que realmente mereça o crédito do Chefe do Executivo e tais atributos, de todo subjetivos, devem ficar, no nosso entender, sob inteiro critério do Prefeito.

Diante do exposto, êste Executivo aguarda a manifestação dos ilustre integrantes da Colenda Edilícia que, por certo, acolherão o presente veto e, no ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e distinta consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
REJEITADO	
Sala das Sessões:	em 03/11/1971
	<i>[Assinatura]</i>
	Presidente

vb

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

15
19



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo..

PROJETO DE LEI Nº 2 558

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-


Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1 178, de 14 de setembro de 1 964, modificado pelo artigo 2º da Lei nº 1.244, de 17 de agosto de 1 965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A Comissão de Turismo será presidida - por um munícipe, designado pelo Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de outubro - de mil novecentos e setenta e um. (7/10/1 971)


Carlos Ungaro,
Presidente.

*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 12 de agosto de 19 71.
submeto este à Presidência.-

J. Marcos Pereira
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias,
Em _____ de _____ de 19 _____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos _____ de _____ de 19 _____
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 558 - V E T O

PROC. Nº 13 335

PARECER Nº 1 163 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Houve por bem o sr. Prefeito Municipal apor veto total ao projeto de lei nº 2 558, por considerá-lo ilegal, de acordo com as razões de fls. 13/14.
2. O veto foi aposto no prazo e na forma da lei.
3. Adotamos, com a devida vênua, as razões do veto, que merece mantido pela douta Edilidade.
4. Note-se que nosso parecer de fls. 7 reconhece a ilegalidade da propositura e foi adotado pela douta Comissão de Justiça, no seu parecer de fls. 9.
5. A Câmara deverá apreciar o veto em questão, dentro de 30 dias contados de seu recebimento, em uma só discussão, considerando-se mantido se não obtiver o voto contrário de 2/3 dos membros da Câmara, em votação pública.
6. Deve, portanto, a Câmara ser convocada pelo Exmo. Sr. Presidente para apreciar esta matéria até o dia 11 de novembro próximo. (Lei Orgânica dos Municípios art. 30, § 3º).

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 12 de outubro de 1971.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

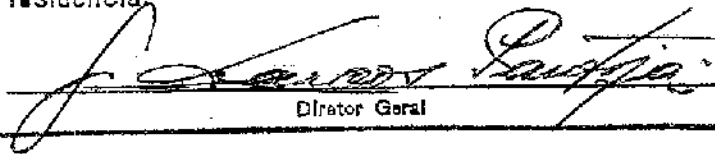
*

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de setembro de 1971

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 05 dias.

Em 14 de setembro de 1971


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 14 de setembro de 1971

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Vereador sr. Lázaro de Almeida

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 20 de outubro de 1971


Presidente



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13.334

Veto ao Projeto de Lei nº 2 558, de autoria do Vereador Sr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO, sôbre designação de Presidente da C.C.E.

P A R E C E R Nº 589/71

O nosso entender, no que dispõe êste Projeto de Lei, "data vênia" nas razões do veto, é aquêle de que a Câmara pode participar, referendando a designação do Presidente da Comissão de Turismo.

Não vemos como, principalmente no que tange ao mérito, possa haver qualquer prejuízo ou diminuição a Edilidade referendar um nome designado.


Quanto ao aspecto jurídico, em que pese entendimentos contrários de alguns, o disposto na proposição em tela, não conflita com leis superiores, sendo, até prova em contrário, apenas e tão somente análises doutrinárias.

Por outro lado, estribamos nosso ponto de vista de maneira lógica, em matérias similares, e aqui invocamos os projetos, hoje leis, de que para designação do Diretor da Faculdade de Medicina e Superintendente do D.A.E. o "referendum" da Câmara se faz necessário.

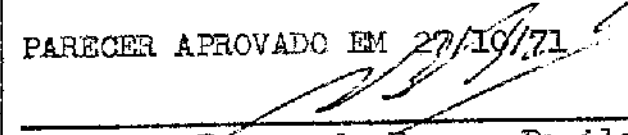
Ora, se para autarquias municipais existe a exigência legal da Edilícia referendar a designação, claro está, límpido como céu azul brigadeiro, que para simples comissão também possa o Legislativo participar sem ferir norma alguma.

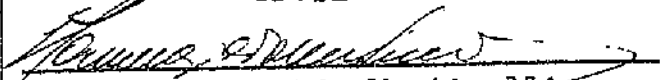
Assim, somos pela rejeição do veto.

Sala das Comissões, 22/10/1 971.


Lázaro de Almeida,
Relator.

PARECER APROVADO EM 27/10/71


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


Hermenegildo Martinelli.


André Benassi


Pedro Oswaldo Beagim

j/ad.

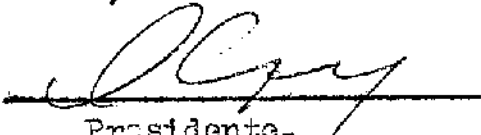
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

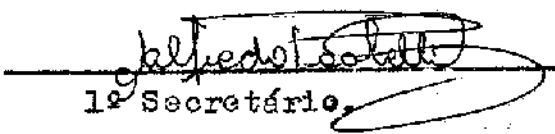
FOLHA DE VOTAÇÃO

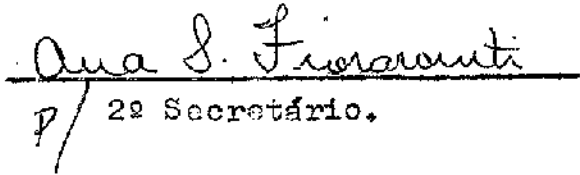
VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2558.
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISL. Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO Nº _____
 VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº _____
 VOTAÇÃO DO VETO _____

<u>V E R E A D O R E S</u>	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - ALFREDO PAOLETTI		X	
2 - ANA DE SOUZA FIORAVANTI			X
3 - ANDRÉ BENASSI			X
4 - ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NETO			X
5 - ARGEMIRO DE CAMPOS			X
6 - ARNALDO CARRARO			X
7 - BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA			X
8 - Carlos C. Ribeiro-Supl. ANTONIO PRADO			
9 - CARLOS UNGARO			X
10 - Duilio Buzaneli-Supl. H. MARTINELLI .			X
11 - JOÃO LOPES			X
12 - JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA			X
13 - LAZARO DE ALMEIDA			X
14 - Lázaro O. Dorta-Supl. LUIS RODRIGUES			
15 - OTAVIO BETELLI			X
16 - PEDRO OSWALDO BEAGIM			X
17 - REINALDO FERREZ DE BARROS BASILE ..			X
T O T A L		<u>1</u>	<u>13</u>

Câmara Municipal de Jundiaí, 3 de Novembro de 1971


Presidente.


1º Secretário.


2º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CÓPIA

4 novembro

71

PM.11/71/2:-

13.335:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Tenho a honra de comunicar a V.Excia. que o VETO TOTAL, objeto do ofício de referência GP-L 756/71, dêse Executivo, ao PROJETO DE LEI Nº 2 558, de autoria do vereador sr. Antonio Carlos Pereira Neto, modificando o artigo 5º da Lei nº 1 178, - modificado pelo artigo 2º da Lei nº 1 244/65 - (COMISSÃO DE TURISMO), foi REJEITADO por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 3 do corrente mês, sendo PROMULGADO por esta Câmara, Lei nº. 1857, da qual estamos anexando cópia.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Carlos Ungaro,
Presidente.

ANEXO:- cópia da Lei nº 1 857.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/ 



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

LEI Nº 1.857, de 4 de novembro de 1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 1.178, de 14 de setembro de 1964, modificado pelo artigo 2º da Lei nº 1.244, de 17 de agosto de 1965, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A Comissão de Turismo será presidida por um munícipe, designado pelo Prefeito Municipal, "ad-referendum" da Câmara Municipal de Jundiaí. "

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1971)


Carlos Ungaro,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1971)


Gairás Marcos Pantofla,
Diretor Geral.

*

Câmara Municipal de Jundiá

Jornal da Cidade de 6/11/71

LEI N.º 1.957, de 4 de novembro de 1971.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, CARLOS UNGARO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 30 do Decreto-Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 5.º da Lei n.º 1.178, de 14 de setembro de 1964, modificado pelo artigo 2.º da Lei n.º 1.244, de 17 de agosto de 1965, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5.º — A Comissão de Turismo será presidida por um municipal, designado pelo Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal de Jundiá”.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1971).

Carlos Ungaro,
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em quatro de novembro de mil novecentos e setenta e um. (4/11/1971).

Guinéz Marcos Pantoja
Diretor Geral

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. _____

C. J. R. 12/8/71 - 14-10-71 - 14

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-5 - 8 - 15 em 12/10/71 - 16-27-14

AUTUADO EM 09/6/71

Francisco Lourenço
DIRETOR ADMINISTRATIVO